LEI Nº 6.514 / 2022

"Altera dispositivo da Lei Municipal nº 6.156/2021"

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º, *caput*, da Lei Municipal nº 6.156/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"*Artigo 1º** - *Ficam os restaurantes, clubes, locais destinados para locação de eventos, estabelecimentos de médio e grande porte, repartições públicas municipais e condomínios residenciais do município, obrigados a implantar processo de coleta seletiva de resíduos sólidos."***

Art. 2º - O artigo 2º, *caput* e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.156/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Artigo 2º** – *Para o cumprimento do disposto no Artigo 1º, as empresas, os restaurantes, clubes, locais destinados para locação de eventos, condomínios residenciais e repartições públicas deverão acondicionar, separadamente, os resíduos sólidos gerados a partir do descarte de embalagens de produtos em suas dependências, em contêineres ou lixeiras para o recebimento de material reciclável.*
>
> *Parágrafo único - As lixeiras a serem adquiridas pelos próprios estabelecimentos deque trata o art. 1º desta lei, deverão ser separadas em vasilhames destinados a lixo seco e lixo molhado."*

Art. 3º– O inciso I, do art. 3º, da Lei Municipal n. 6.156/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Artigo 3º – *omissis***
>
> *I – as lixeiras deverão ficar dispostas uma ao lado da outra, em local acessível e de fácil visualização;*

II – omissis;

III – omissis;

IV – omissis.”

Art. 4º - O artigo 5º, da Lei Municipal n. 6.156/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 5º** – *A obrigatoriedade prevista nesta lei se aplica:*

I – aos restaurantes;

II – aos clubes;

II – aos locais destinados para locação de eventos;

IV – às empresas de médio e grande porte;

V – aos supermercados e hipermercados;

VI – aos condomínios residenciais com, no mínimo, 50 (cinqüenta) habitações;

VII – às repartições públicas.”

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 17 de outubro de 2022.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA: 28285182649

Assinado digitalmente por MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=20302311000112, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.10.17 17:02:54-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé